

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
DISPENSA Nº 001/2026-ALTAPREV

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E ESTADUAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE HOTELARIA E CORRELATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA – ALTAPREV E A EMPRESA TOP LINE TURISMO LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

I. PARTES

CONTRATANTE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.966.769/0001-21, sediado na Rua Sete de Setembro, nº 2829, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ALAN DE FIGUEIREDO UCHÔA, inscrito no CPF sob o nº 807.289.012-34, residente e domiciliado na cidade de Altamira/PA.

CONTRATADA

A empresa TOP LINE TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.317/0001-53, com inscrição estadual nº 15.208.930-6 e inscrição municipal nº 140095, com sede na Avenida Djalma Dutra, nº 1783, Bairro Centro, CEP 68.371-163, Altamira/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua proprietária, Sra. JANAINA DE LIMA PASSARELLI, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 9720749 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 660.033.502-53, residente e domiciliada na Travessa Porto Alegre, nº 1371, Bairro Uirapuru, Altamira/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente qualificadas resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo Administrativo nº 004/2026, referente à Dispensa nº 001/2026-ALTAPREV, pactuar o presente Contrato Administrativo, sujeitando-se aos comandos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Edital/Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrendo de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da referida Lei, observada a atualização de valores promovida pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, bem como as disposições constantes do Processo Administrativo nº 004/2026 e da Dispensa nº 001/2026-ALTAPREV.

1.2 - A contratação decorre de procedimento administrativo regularmente instruído, no qual foi oportunizada a apresentação de proposta por interessados, com julgamento pelo critério de maior percentual de desconto incidente sobre a taxa de agenciamento, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres intermunicipais e estaduais, e serviços de hotelaria, destinados a atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA – ALTAPREV.

2.2 - Os serviços compreendem, entre outros correlatos previstos no Termo de Referência:

I - pesquisa de preços e apresentação das melhores opções disponíveis, observada a economicidade e a necessidade administrativa;

II - reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais;

III - reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens terrestres intermunicipais e estaduais, quando demandadas;

IV - reserva de hotéis e demais serviços correlatos de hospedagem;

V - suporte operacional necessário ao atendimento das demandas administrativas da CONTRATANTE.

2.3 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 004/2026, a Dispensa nº 001/2026-ALTAPREV, o Edital/Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que instruem o procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO DESCONTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme estimativa constante dos autos, não importando em obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE, uma vez que os serviços serão executados conforme a efetiva demanda administrativa.

3.2 - A CONTRATADA ofertou o desconto de 27,33% (vinte e sete vírgula trinta e três por cento), a ser aplicado sobre a taxa de agenciamento, conforme proposta apresentada no âmbito da Dispensa nº 001/2026-ALTAPREV.

3.3 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente solicitados, autorizados, prestados e atestados pela fiscalização contratual, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, tais como autorizações de emissão, bilhetes, vouchers, comprovantes de hospedagem, cupons, relatórios de prestação dos serviços e demais documentos exigidos pela CONTRATANTE.

3.4 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação apresentadas no procedimento de contratação direta.

3.5 - O pagamento será realizado após o regular atesto da fiscalização do contrato e processamento pela unidade competente, observadas as normas orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis ao CONTRATANTE.

3.6 - Estão incluídos nos preços e na taxa de agenciamento todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, operacionais e quaisquer outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual vigente, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Altamira – ALTAPREV
PROJETO ATIVIDADE	08 122 0040 2.268 – Manutenção das Atividades Administrativas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	180020000 – Recurso Vinculado do RPPS – Taxa de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, por empreitada por preço unitário/taxa, conforme demandas emitidas pela CONTRATANTE e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital/Aviso de Contratação Direta e na proposta da CONTRATADA.

5.2 - Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar cotações, reservas, emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais serviços correlatos com a urgência compatível com a necessidade administrativa.

5.3 - A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento aptos ao recebimento das demandas da CONTRATANTE, inclusive por e-mail e telefone, assegurando suporte adequado para atendimento das solicitações encaminhadas durante a vigência contratual.

5.4 - A execução contratual deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, transparência, vantajosidade, interesse público e boa-fé, sendo vedada a cobrança de valores não autorizados ou não comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento de contratação direta.

6.2 - A CONTRATADA responderá integralmente pela fiel execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e administrativos decorrentes da contratação, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus representantes, empregados ou prepostos.

6.3 - A apuração de eventual falta contratual observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções legal e contratualmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

7.1.1 - Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com o Termo de Referência, Edital/Aviso de Contratação Direta, proposta apresentada e demais documentos vinculados ao procedimento;

7.1.2 - Realizar pesquisa de preços e apresentar à CONTRATANTE as opções disponíveis, priorizando, sempre que possível, a alternativa mais vantajosa e compatível com a necessidade administrativa;

7.1.3 - Efetuar reservas, emissões, remarcações, cancelamentos e pedidos de reembolso somente mediante autorização da CONTRATANTE;

7.1.4 - Disponibilizar passagens, vouchers, comprovantes, bilhetes, localizadores e demais documentos necessários à utilização dos serviços contratados;

7.1.5 - Prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, encaminhando relatórios, documentos e informações sempre que solicitado;

7.1.6 - Manter atendimento adequado, com indicação de preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE;

7.1.7 - Comunicar imediatamente qualquer alteração de horários, cancelamentos, indisponibilidades, restrições tarifárias, penalidades de remarcação ou circunstâncias que possam afetar a execução dos serviços;

7.1.8 - Responsabilizar-se por erros de emissão, reservas equivocadas ou falhas operacionais atribuíveis à CONTRATADA, adotando as providências necessárias à correção sem ônus indevido à CONTRATANTE;

7.1.9 - Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;

7.1.10 - Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as operações ordinárias inerentes ao setor de agenciamento de viagens;

7.1.11 - Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual;

7.1.12 - Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao objeto contratado.

7.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga a:

7.2.1 - Efetuar o pagamento dos serviços regularmente prestados e atestados, conforme as condições previstas neste instrumento;

7.2.2 - Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de serviços com as informações necessárias à cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento ou reembolso;

7.2.3 - Designar fiscal ou gestor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

7.2.4 - Atestar os serviços efetivamente prestados, quando em conformidade com as condições contratuais;

7.2.5 - Notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do contrato, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato ficarão a cargo de servidor ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8.4 - A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando informações, apresentando documentos e adotando providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 107, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as formalidades legais.

9.2 - Caso prorrogado o contrato e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor da taxa de agenciamento poderá ser reajustado mediante aplicação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, salvo disposição diversa prevista no Termo de Referência ou em norma aplicável.

9.3 - A concessão de reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA, análise da Administração e formalização por meio do instrumento competente, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, caso pratique infrações no curso da execução contratual.

10.2 - Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de

licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na execução dos serviços, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

10.5 - A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total, ou proporcionalmente, em caso de inexecução parcial, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado.

10.6 - A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando configurado descumprimento contratual, interesse público devidamente justificado, caso fortuito, força maior ou demais situações legalmente admitidas.

11.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.3 - A extinção contratual não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial ou meio de publicidade adotado pelo órgão, observadas as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Toda solicitação de serviço deverá ser formalizada pela CONTRATANTE, preferencialmente por e-mail, sistema próprio ou outro meio idôneo, contendo as informações necessárias à adequada execução do objeto.

13.2 - A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, bancários, fiscais e de contato durante toda a vigência contratual.

13.3 - A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará em novação ou renúncia de direito, podendo a parte prejudicada exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.

13.4 - Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no Edital/Aviso de Contratação Direta, na proposta da CONTRATADA e nos princípios aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Altamira/PA, 05 de maio de 2026.

ALAN DE FIGUEIREDO UCHÔA
Diretor Executivo
CONTRATANTE

TOP LINE TURISMO LTDA
CNPJ: 03.485.317/0001-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF:

2 - _____ CPF:
